



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022

Dispõe sobre Veto Total nº 005/2022 ao projeto de Lei nº 021/2022 que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Rede de Proteção da Mulher no Município de Boa Esperança”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, usando das suas prerrogativas conferidas no art. 81 do Regimento Interno, analisou a mensagem de Veto Parcial nº 002/2022, FAZ SABER que o poder Legislativo aprova e o Presidente promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica rejeitado o veto total, aposto pelo Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria da Vereadora Sheila Faria dos Santos, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Rede de Proteção da Mulher no Município de Boa Esperança”.

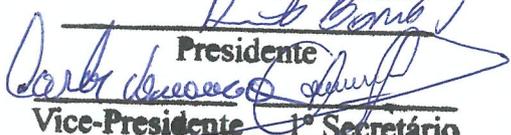
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

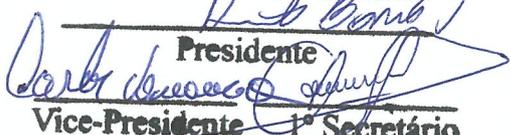
Publique-se e Cumpra-se.

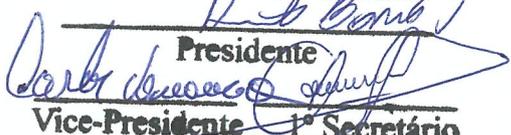
Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 01 novembro de 2022.

**REJEITADO
PELA MAIORIA
SESSÃO DE 03/11/2022**


SHEILA FARIA DOS SANTOS
Presidente


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário


ADEILSON GONÇALVES GOMES
Membro

**Constou do Expediente
Da Sessão de 03/11/2022**






**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

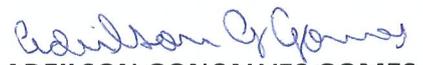
Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Considerando a Mensagem de Veto total n. 02/2022, emitido pela Prefeita, o qual alega o fato de que, apesar do nítido interesse local, com vistas ao combate da violência doméstica de grupos vulneráveis e a efetivação da dignidade da pessoa humana, a proposição invadiu os limites da sua competência legislativa e administrativa na medida em que vincula tal programa a competência do Município. Em especial as Secretárias Municipais mais envolvidas ao tema, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Cidadania.

As razões do veto são, portanto, pela inconstitucionalidade. Assim, após análise da Mensagem de Veto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entendeu que não assiste razão a Prefeita, ao passo que entendem ser totalmente viável a presente proposição em sua integralidade, submetendo, portanto, o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para análise de cada um e que cada um submeta seu voto ao presente projeto.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 01 de novembro de 2022.


SHEILA FÁRIA DOS SANTOS
Presidente


ADEILSON GONÇALVES GOMES
Membro

RECEBIDO
PÁRTELA MAIORIA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Presidente
Vice-Presidente



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3800390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Avenida SENADOR EURICO REZENDE N.º 1780 - CAIXA POSTAL N.º 034 - CENTRO - BOA ESPERANÇA-ES - CEP 29845-000